

J.J.
Lei nº 1168 /97.

"Dispõe sobre a implantação do Programa de Saúde da Família no município de Echaporá, e dá outras providências".

Hélio Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporá, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo primeiro - Fica o Fundo de Saúde Municipal de Echaporá - Secretaria Municipal de Saúde autorizado a instituir no Município de Echaporá o Programa de Saúde da Família, a partir de convênio firmado com o Ministério da Saúde.

Artigo segundo - São objetivos do Programa de Saúde da Família:

I. Melhorar o estado de saúde da população através de um modelo de assistência voltado à família e à comunidade, que inclua desde a proteção e a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças;

II. divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

III. promover a família como meio básico da abordagem no atendimento à saúde da população num enfoque comunitário;

IV - prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

V - proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatórios e hospitalar;

VI - agendar o atendimento à população, com base nas normas de programação de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimentos virtuais e domiciliares;

VII - humanizar o atendimento e estabelecer em bom nível de relacionamento com a comunidade;

VIII - organizar o acesso da população ao sistema de saúde;

IX - ampliar a cobertura assistencial à saúde e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de saúde;

X - promover a supervisão e a atualização profissional, no sentido de garantir melhoria na qualidade e eficiência do atendimento à saúde da população;

XI - levar ao conhecimento da população as causas que provocaram as doenças que acometem a comunidade, assim como o resultado alcançado na sua prevenção e no seu tratamento;

XII - incentivar a participação da população f.s. no controle do sistema de saúde.

Artigo terceiro - O Programa de Saúde da Família será operacionalizado através de equipes que farão atendimento na Unidade de Saúde da Família e na comunidade, desenvolvendo acções de atenção primária à saúde.

Parágrafo primeiro - Cada equipe será responsável pela cobertura assistencial de uma área geográfica onde habitem de 800 a 1000 famílias.

Parágrafo segundo - As equipes de Saúde da Família serão compostas, cada uma, pelas seguintes profissionais:

- I - um (a) médico (a) generalista
- II - um (a) enfermeiro (a)
- III - dois (duas) auxiliares de enfermagem
- IV - seis Agentes Comunitários da Saúde.

Artigo quarto - As atribuições do médico são:

I - examinar o paciente, utilizando instrumentos especiais, ou palpando com as mãos, com a finalidade de proceder ao diagnóstico clínico da situação de saúde e/ou requisitar exames complementares;

II - proceder à consultar médicas em crianças, adultos e gestantes, realizando as acções previstas pelo Programa de Saúde da Família;

III - integrar-se com a equipe do Programa de Saúde da Família, a fim de obter maior eficácia no desenvolvimento das acções constitutivas do Programa;

IV - registrar a consulta médica, anotando no prontuário do paciente as informações relacionadas à queixa, anamnese, exame físico geral, exame complementar, hipótese diagnóstica formulada e a conduta prescrita ao paciente;

V - tomar conhecimento da totalidade das ações de saúde a que foi submetido cada paciente nas diferentes áreas de atendimento do Programa, de forma a prestar assistência integral à saúde;

VI - encaminhar para servos especializados os pacientes cuja situação de saúde demande recurso ou ação que a Unidade de Saúde da Família não seja capacitada a desenvolver, prestando-lhe assistência até que se obtenha atendimento próprio;

VII - tomar conhecimento das ações programáticas, normas técnicas, ordens de serviço e circulares relacionadas às atividades do programa.

VIII - participar sistematicamente do planejamento e da avaliação das ações a serem desenvolvidas através do Programa de Saúde da Família;

IX - assessorar seus superiores hierárquicos e os demais elementos da equipe no tocante ao assumir relacionador à sua área de atuação;

X - substituir colegas, na própria Unidade, ou em outra Unidade do município, por determinação de seus superiores hierárquicos;

XI - responsabilizar-se pelas informações constan-

ter da guia de encaminhamento que subscrever de f. f.
vendo responder às indagações relativas ao caso;

XII - manter-se constantemente informado sobre os medicamentos disponíveis na Unidade;

XIII - zelar pelo funcionamento e conservação dos instrumentos sob sua guarda e utilização, requisitando no devido tempo sua manutenção preventiva e corretiva.

XIV - participar de cursos, reciclagens e treinamento, sempre que convocado visando seu aprimoramento profissional;

XV - desenvolver atividades de educação em saúde pública junto ao paciente e à comunidade;

XVI - participar de ações de vigilância epidemiológica juntamente com outros profissionais do demais programas de saúde pública, em especial o programa de imunização, orientando a população, em especial acerca da necessidade e importância das ações de imunização e prevenção de doenças infecção-contagiosas;

XVII - orientar cada família no sentido de evitá-las a ocorrência de doenças ou danos de como proceder adequadamente aos eventuais tratamentos prescritos, colaborando na construção de um ambiente saudável, que propicie uma melhor qualidade de vida à comunidade;

XVIII - atuar de forma a estabelecer uma relação

de confiança entre o médico e o paciente, assim como entre os integrantes da equipe e a população, no sentido de humanizar o atendimento.

XIX - identificar os principais problemas geradores de doença à comunidade, adotando e divulgando as medidas concretas e reconhecidamente adequadas, no sentido de estimular a conscientização de mudanças que incorram em uma menor situação de risco à saúde para os membros da comunidade;

XX - prestar atendimento direto à saúde de um número limitado de famílias (800 a 1000) residentes em uma área específica, previamente delimitada pelas autoridades sanitárias locais;

XXI - proceder aos cadastramentos das famílias e ao diagnóstico das condições de saúde da comunidade onde atua;

XXII - realizar visitas domiciliares, programadas ou eventuais, com a finalidade de acompanhar a situação de saúde de cada família;

XXIII - humanizar o tratamento através de internações domiciliares sempre que a situação clínica do paciente assim o permitir particularmente no caso de doenças crônicas e na fase de convalescência de doenças agudas;

XXIV - incentivar e participar de reuniões de grupo onde se discutam as ações desenvolvidas pelo programa, a organização da comunidade, as práticas de saúde popular (medicina popular).

, lar), assim como a solução dos problemas de ~~sua~~ de fulgador como prioritário pela comunidade.

XXV - atuar de forma integrada com a comunidade, incentivando a participação das organizações populares ou comunitárias no planejamento, execução e avaliação do Programa de Saúde da Família, contribuindo para o controle social das ações e serviços de saúde;

XXVI. acompanhar a evolução dos pacientes de sua área de atuação quando estiver formado internador em hospitais;

Antigo quinto - As atribuições do enfermeiro são:

I - selecionar e executar ações de enfermagem de acordo com as prioridades, necessidades e características de cada caso, com especial atenção às gestantes, particularmente as de alto risco, crianças e idosos;

II - coordenar e supervisionar a organização e a execução das atividades de enfermagem desenvolvidas na Unidade de Saúde da Família;

III - supervisionar e avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem e agentes comunitários de saúde;

IV - assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio do material em uso na Unidade de Saúde da Família.

V - proceder ao atendimento adequado e respeitosa-
dor pacientes;

VI - elaborar em conjunto com a equipe e controlar
a escala de serviço diário do pessoal de enferma-
gem, no tocante às atividades internas e externas
à Unidade;

VII - aferir sistematicamente o funcionamento dos ins-
trumentos e aparelhos utilizados pelo pessoal de
enfermagem, providenciando em tempo hábil sua
reparação, substituição ou manutenção preven-
tiva;

VIII - realizar periodicamente a atualização do
fichário de controle de atendimentos e do calendá-
rio vacinal das pessoas da comunidade;

IX - supervisionar as atividades de arquivo de
prontuário e agendamento de pacientes executá-
das pelos funcionários responsáveis pelo fichário
central;

X - verificar diariamente as condições de conserva-
ção e prazo de validade de soro e vacinas a
serem utilizado pela equipe;

XI - participar, juntamente com a equipe, das
atividades programáticas de assistência à saú-
de da população da área de abrangência de
sua Unidade e, quando tal se fizer necessário,
da comunidade como em todo;

XII - divulgar, de maneira clara, objetiva e acessí-

vel, junto ao pessoal auxiliar de enfermagem af. f. normar, diretrizes e instruções emanadas do(s) fi- veis superiores, assim como supervisionar e esti- mular sua efetiva operacionalização;

XIII - participar da previsão e dimensionamento dos recursos materiais necessário ao abastecimen- to e reabastecimento da Unidade, no sentido de viabilizar a execução das ações de saúde pela equipe de enfermagem;

XIV - participar de reuniões técnicas - administra- tivas promovidas pelas chefias imediatas e mediáticas, fornecendo subsídio para um melhor desempenho das ações de saúde locais;

XV - participar das atividades de vigilância epi- demiológica em todas as suas etapas;

XVI - executar e / ou participar dos programas de treinamento em serviço para o pessoal de enferma- agem;

XVII - participar, desenvolver e / ou promover a-ção educativa e de orientação individual ou coletiva / grupo aos membros da comunidade, no sentido de estimular e promover o desen- volvimento de atitudes e práticas condizentes com a proteção, preservação e recuperação da saúde;

XVIII - colaborar em atividades de pesquisa no interesse da saúde da coletividade, quando soli- citado;

XIX - identificar os principais problemas de saúde da comunidade e proceder e / ou incentivar a adoção de medidas concretas e recomendadas como adequadas, que estimulem mudanças positivas das condições e hábitos que impliquem em risco à saúde da coletividade ou do indivíduo;

XX - incentivar e participar de grupo onde se discutam as ações desenvolvidas pelo Programa, a organização da comunidade, as práticas de saúde popular (medicina popular), assim como a solução dos problemas de saúde julgados como prioritário pela comunidade;

XXI - trabalhar de forma integrada com a comunidade, estimulando a participação das organizações populares e comunitárias no planejamento, execução e avaliação do Programa de Saúde da Família, contribuindo para o controle social das ações e serviços de saúde;

XXII - prestar atenção integral à saúde do indivíduo e da família;

XXIII - promover a educação continuada da equipe de enfermagem, assim como supervisionar sistematicamente seu desempenho;

XXIV - prestar atendimento domiciliar, programado ou eventual, assim como atender às emergências durante o período de funcionamento da Unidade;

XXV - registrar as atividades desenvolvidas na Unidade e em ações externas, de acordo com a programação, e encaminhá-las à coordenação municipal

do Programa de Saúde da Família;

XXVI - executar as atividades determinadas pelas instâncias superiores, relacionadas ao seu campo de atuação.

Artigo sexto - As atribuições do auxiliar de enfermagem são:

I - prestar atendimento aos pacientes conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Saúde da Família;

II - administrar a medicação prescrita pelo médico;

III - efetuar curativo simples;

IV - proceder ao controle e aferição de sinais vitais como temperatura, pulsacão, frequência respiratória e pressão arterial dos pacientes.

V - executar procedimentos pertinentes à função como aspiração, nebulização, coleta de material (sangue, escarro, etc) para exames laboratoriais, etc;

VI - proceder à limpeza e esterilização de material utilizado em procedimentos cirúrgicos, ginecológicos e outros;

VII - anotar corretamente no prontuário do paciente todos os procedimentos e observações pertinentes ao caso.

VIII - zelar pela manutenção da limpeza nas dependências da Unidade, assim como zelar condicões de higiene e conservação do material utilizado durante o atendimento ao paciente;

IX - aplicar soror e vacinar de acordo com as prescrições médicas e as normas sanitárias vigentes;

X - participar de reuniões, treinamentos e reciclagem, recebendo e fornecendo subsídios para melhorar o desempenho da equipe de enfermagem;

XI - proceder à orientações individuais e grupais à comunidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa e com a finalidade de promover e incentivar atitudes e práticas que conduzam à melhoria, à manutenção e/ou à preservação da saúde;

XII. registrar as atividades realizadas no impresso padronizado;

XIII - fortalecer os eixos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde;

XIV. disseminar entre membros da equipe de saúde as informações que vier a dispor acerca dos problemas, necessidades e dinâmica social da comunidade;

XV - atuar de forma integrada às outras instâncias ou instituições relacionadas à saúde da comunidade;

XVI - orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços da saúde.

Artigo sétimo - As atribuições do agente de saúde de comunitària são:

I - atuar de acordo com as diretrizes e normas do Programa de Saúde da Família;

II - efetuar o cadastramento de todos as famílias residentes na sua área de abrangência, coletando informações e registrando-as de forma clara e precisa;

III - notificar imediatamente à equipe de saúde da família caso verba a transferir seu domicílio para outra área de abrangência;

IV - registrar nascimentos, óbitos de notificação compulsória e/ou sob vigilância epidemiológica e óbitos ocorridos em sua área de atuação;

V - identificar e registrar todos os gestantes e crianças de 0 a 6 anos de sua área de atuação;

VI - realizar pelo menos uma visita a cada 30 dias para cada uma das famílias residentes em sua área de atuação;

VII - atuar de forma integrada às outras instâncias e/ou instituições potencialmente relacionadas à saúde da comunidade, como clubes de mães, associações de bairro, etc., no sentido de integrá-las ao Programa de Saúde da Família;

VIII - executar, de acordo com o treinamento específico recebido e as orientações e normas do programa, as acções básicas de saúde pertinentes à sua formação;

IX - proceder ao acompanhamento e orientação de gestantes e nutrizes;

X - orientar acerca da importância e incentivar o aleitamento materno junto à comunidade;

XI - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças residentes em sua área de abrangência, anotando no prontuário e notificando a equipa quando houver suspeita de possíveis anomalias ou problemas.

XII - proceder a leitura das carteiras de vacinação das crianças e gestantes residentes em sua área de atuação, e incentivando o cumprimento do calendário vacinal de acordo com as normas de diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde;

XIII - efetuar a rehidratação oral quando houver suspeita de desidratação, assim como fornecer orientações à família sobre como proceder em relação à alimentação, hidratação e higiene das crianças e adultos com doenças diarréicas agudas;

XIV - orientar as famílias com relação às práticas de medicina popular utilizadas na região, prestando esclarecimentos acerca dos possíveis riscos.

cer e beneficiar os procedimentos;

XV - procurar ajuda de outros profissionais da equipe sempre que detectar um problema que transcenda seu nível de competência profissional estabelecido mediante treinamento específico;

XVI - executar as atividades determinadas por seus superiores, de acordo com as normas e diretrizes do Programa;

XVII - incentivar e fortalecer o estabelecimento de elor entre a equipe de saúde e a comunidade;

XVIII - Participar de atividades individuais ou grupais de maneira integrada à comunidade;

XIX - não divulgar informações recebidas durante as visitas domiciliares em sua área de atuação à qualquer pessoa que não pertencem à equipe de saúde da família;

XX - promover e incentivar ações compatíveis com a promoção, recuperação e/ou preservação da saúde ambiental, individual e da comunidade;

XXI - estimular e promover ações relacionadas ao saneamento urbano e à melhoria de condições do meio ambiente.

Artigo Oitavo - O processo de recrutamento e seleção dos candidatos ao Programa de Saúde da Família será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, que estabelecerá normas

e critérios pertinentes ao processo.

Parágrafo primeiro - Os funcionários municipais que apresentarem perfil profissional compatível e disponibilidade de tempo para o exercício das atividades do Programa de Saúde da Família poderão ser colocados à disposição do mesmo, sem perda do vínculo e demais benefícios, e com prejuízo de vencimentos, mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

Parágrafo segundo - Os funcionários estaduais que apresentarem perfil compatível e disponibilidade de tempo para o exercício das atividades do Programa de Saúde da Família poderão solicitar o afastamento das funções exercidas no Estado, sem perda do vínculo e demais benefícios, poderão ser integrados ao Programa mediante assinatura de Termo de compromisso próprio.

Artigo novo. O Programa de Saúde da Família será financiado através de recursos repassador pelo ministério da Saúde - atualmente baseado na produção de serviços ambulatoriais (SIA/SUS), devendo, em breve, ser estabelecido mediante um Piso Assistencial Básico (PAB) - sendo que, em ambas as situações, recursos adicionais são destinados ao município que desenvolvem o Programa de Saúde da Família;

Parágrafo primeiro - Em caso de suspensão temporária ou definitiva do repasse adicional de verbas federais relacionada a operacionalização do Programa de Saúde da Família, ficará o município autorizado a destinar os Programa de Saúde da Família, durante um

período de seis meses, os recursos financeiros destinados à sua manutenção.

Artigo décimo. O horário de trabalho das equipes do Programa de Saúde da Família será estabelecido pela própria equipe de trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar em consonância com as diretrizes do Programa estabelecidas pelo Ministério da Saúde - 8 horas diárias - atendendo, no entanto, as peculiaridades próprias deste município.

Artigo décimo primeiro. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo décimo segundo. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo décimo terceiro. Revogam-se as disposições em contrário.

1º P.M. de Echaporã, em 14 de Outubro de 1997.



Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data retro.



Bruno Carine Glaxo
secretário